

**CONTRATO DE APOIO E PARTICIPAÇÃO NA**

**CCXP 2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes:

**CCXP EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.641.956/0001-09, com sede na Rua Ceará nº 290, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, doravante denominada "ORGANIZADORA"; e

**SAO PAULO NEGOCIOS.**, doravante denominada SP NEGÓCIOS, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e do Decreto nº 57.727, de 8 de junho de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró nº 293, Bairro Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, e por seu Diretor-Executivo, Sr. Michael Sotelo Cerqueira, doravante denominado "APOIADOR", sendo APOIADOR e ORGANIZADORA individualmente denominados "PARTE" e coletivamente "PARTES";

CONSIDERANDO QUE:

I – A ORGANIZADORA é organizadora oficial do evento de cultura pop, jogos, quadrinhos, filmes, séries de TV e colecionáveis, denominado "**CCXP**", a ser realizado de forma híbrida, entre os dias 29 de Novembro e 03 de Dezembro de 2023, presencialmente no São Paulo Expo (doravante o "PAVILHÃO") e virtualmente na internet a partir do endereço [www.ccxp.com.br](http://www.ccxp.com.br) (doravante a "PÁGINA DO EVENTO") (doravante o "EVENTO"), cabendo-lhe com exclusividade a comercialização dos espaços físicos e virtuais de participação e cotas de APOIO do EVENTO; e

II – O APOIADOR tem interesse em patrocinar e participar do EVENTO (i) expondo sua marca; e (ii) locando espaço físico para a exposição, divulgação e comercialização de seus produtos e/ou serviços no PAVILHÃO e utilizando, opcionalmente, um link gerado a partir de seu logotipo na PÁGINA DO EVENTO para direcionar o público visitante para seu site/e-commerce/redes sociais/canais próprios etc., conforme for de seu interesse, visando a exposição, divulgação e comercialização de seus produtos e/ou serviços, concordando em submeter-se às regras específicas fixadas pela ORGANIZADORA para a sua participação no EVENTO;

Fica justo e acordado entre as PARTES o presente Contrato de APOIO e Participação na CCXP 2023 (doravante o "CONTRATO"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO:

a) o APOIO ao EVENTO e o direito às demais contrapartidas previstas no Anexo IV - CONTRAPARTIDAS;

b) a participação do APOIADOR na versão presencial do EVENTO, que se dará pela locação, pelo APOIADOR, de uma **área de 180m<sup>2</sup>, identificadas pelos números 4E.5 e 4E.6**, disponibilizada pela ORGANIZADORA para ativação do APOIADOR no show floor do PAVILHÃO do EVENTO, localizada na categoria Apoiadores (doravante denominado

“ESPAÇO FÍSICO”), conforme descrição, localização e discriminação detalhada constante no Mapa do Evento - ANEXO I do presente CONTRATO; e

(c) a participação opcional do APOIADOR na versão virtual do EVENTO que se dará pela inserção de um “link” a partir da logomarca do APOIADOR na **área de apoiadores** da PÁGINA DO EVENTO, para direcionar o público visitante, como melhor lhe convier, para seu site/e-commerce/hotsite/redes sociais e/ou canais próprios (sendo tal(is) espaço(s) próprio(s) doravante denominado(s) em conjunto ou isoladamente, simplesmente “SITE EXTERNO”).

1.2. O ESPAÇO FÍSICO e o SITE EXTERNO deverão ser utilizados pelo APOIADOR para exposição e comercialização de seus produtos e/ou prestação de serviços; divulgação de conteúdos, realização de atividades e outras ações, à sua escolha e sob sua exclusiva responsabilidade, que deverão ter conexão com o objeto do EVENTO, ou seja, deverão preferencialmente focar em temas relacionados à cultura pop, quadrinhos, filmes, livros, games, música, séries de TV, vestuário e colecionáveis relacionados ao universo da cultura pop.

1.3. É expressamente proibido ao APOIADOR:

a) Comercializar ou distribuir qualquer tipo de alimentação e/ou bebidas no ESPAÇO FÍSICO;

b) Utilizar qualquer tipo de som fora do ambiente do ESPAÇO FÍSICO, devendo, ainda, limitar a emissão de barulho no ambiente interno do ESPAÇO FÍSICO ao máximo de decibéis fixado no Manual do Participante– ANEXO II deste CONTRATO;

c) Dividir o ESPAÇO FÍSICO ou o SITE EXTERNO, sob qualquer forma, com outras marcas ou quaisquer terceiros, bem como neles expor - especialmente nos conteúdos e ativações que vier a desenvolver especialmente para o EVENTO - as marcas/produtos de terceiros e/ou realizar ações de promoção de marcas/produtos de terceiros sem a prévia e expressa aprovação da ORGANIZADORA, que poderá negá-la, a seu exclusivo critério, independentemente de justificativa;

d) Comercializar, expor, distribuir gratuitamente ou de qualquer forma estimular o consumo de qualquer tipo de bebida alcóolica ou substâncias ilícitas no ESPAÇO FÍSICO e/ou no ESPAÇO VIRTUAL. A oferta e consumo de bebidas alcóolicas em áreas reservadas do ESPAÇO FÍSICO (áreas “vip”) e na área comum do PAVILHÃO deverá seguir orientações posteriormente encaminhadas pela ORGANIZADORA;

e) Expor ou divulgar no ESPAÇO FÍSICO e/ou no SITE EXTERNO, de qualquer forma, qualquer feira, exposição ou evento público que tenha objeto semelhante ao EVENTO,

<p>ou seja, que trate de cultura pop, jogos, quadrinhos, filmes, séries de TV e colecionáveis;</p>
<p>f) Expor no ESPAÇO FÍSICO e/ou no SITE EXTERNO ou promover durante o EVENTO, de qualquer forma, qualquer objeto, material, conteúdo ou atividade que possa potencialmente configurar ou incentivar discriminação ou preconceito, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, discriminação em virtude de sexo, raça, cor, etnia, religião, procedência ou sexualidade;</p>
<p>g) Expor ou divulgar no ESPAÇO FÍSICO e/ou no SITE EXTERNO, de qualquer forma, qualquer objeto, material, conteúdo ou atividade que seja de classificação etária “para maiores de 18 anos” (incluindo, mas não se limitando à nudez, sexo, violência, incentivo/consumo de bebidas alcoólicas etc), salvo mediante prévia aprovação da ORGANIZADORA. Caso o APOIADOR pretenda divulgar qualquer conteúdo ou promover qualquer atividade sujeita à classificação etária, deverá promover as devidas sinalizações/segmentações e restrições de acesso à tal conteúdo/atividade, nos termos da legislação vigente;</p>
<p>h) Expor e/ou comercializar no ESPAÇO FÍSICO e/ou no SITE EXTERNO qualquer produto/serviço seu ou de terceiro em violação às leis vigentes, em todos os aspectos, incluindo autorizações necessárias ao seu uso/exposição e/ou comercialização, relacionadas à direitos autorais, de imagem, de representação/venda (“produto pirata”), fiscais, tributários, classificação etária ou outros;</p>
<p>i) Ocupar as áreas externas ao ESPAÇO FÍSICO locado no PAVILHÃO (áreas comuns como corredores, praça de alimentação e demais áreas livres) com a formação de filas e/ou realização de ações promocionais não expressamente autorizadas pela ORGANIZADORA;</p>
<p>j) Iniciar ou encerrar as atividades desenvolvidas no ESPAÇO FÍSICO em horários distintos daqueles previstos para a visita do público ao PAVILHÃO, devendo assegurar que estas estejam devidamente montadas, em operação e disponíveis para fruição dos frequentadores do EVENTO desde o horário de abertura e até o encerramento oficial do EVENTO, todos os dias;</p>
<p>k) Empregar nas atividades desenvolvidas no ESPAÇO FÍSICO, sob qualquer forma, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;</p>
<p>l) Empregar na decoração ou em qualquer tipo de material promocional utilizado no ESPAÇO FÍSICO ou em qualquer outra área do PAVILHÃO, materiais inflamáveis, explosivos, gases de qualquer gênero, combustíveis, incluindo balões promocionais de gás e/ou ar, conforme NR20;</p>

m) Comercializar ou ceder gratuitamente, a qualquer terceiro não cadastrado junto à ORGANIZADORA, as credenciais de acesso ao PAVILHÃO a que tiver direito, de acordo com este CONTRATO;

n) Comercializar, distribuir mediante a realização de qualquer tipo de ação promocional ou autorizar que terceiros comercializem e/ou distribuam em ações promocionais os convites cortesia para acesso ao PAVILHÃO, inclusive os relativos à “Spoiler Night” a que vier a ter direito, de acordo com este CONTRATO, salvo se previamente autorizado pela ORGANIZADORA conforme condições especificadas no Anexo IV - CONTRAPARTIDAS.

1.3.1 Caso a ORGANIZADORA verifique a infringência, pelo APOIADOR, de qualquer das proibições relacionadas nesta Cláusula, durante a realização do EVENTO, a ORGANIZADORA notificará imediatamente o APOIADOR e este terá o prazo assinalado pela ORGANIZADORA na referida notificação para cessar a prática irregular e/ou retirar do ESPAÇO FÍSICO e/ou do SITE EXTERNO todo e qualquer produto/serviço relacionado à infração verificada. O prazo para regularização será definido pela ORGANIZADORA considerando a gravidade da infração e o impacto desta na fruição do EVENTO pelo público presente e/ou no desenvolvimento das atividades de outros participantes.

1.3.2 Caso a infração seja cometida no ESPAÇO FÍSICO, a notificação de que trata a Cláusula 1.3.1 será entregue pelos fiscais do PAVILHÃO à pessoa responsável pela operação do ESPAÇO FÍSICO. Em caso de não encerramento da prática irregular no ESPAÇO FÍSICO após o decurso do prazo assinalado na notificação, a ORGANIZADORA poderá, a seu exclusivo critério, e a depender da gravidade da infração e dos transtornos que esta esteja provocando na fruição do EVENTO, determinar o imediato fechamento do ESPAÇO FÍSICO e o encerramento das atividades do APOIADOR no PAVILHÃO e/ou a aplicação da multa prevista na Cláusula 7.1 deste CONTRATO

1.3.3 Caso a prática irregular seja perpetrada pelo APOIADOR em seu SITE EXTERNO, a ORGANIZADORA encaminhará a notificação diretamente para o responsável assim cadastrado na plataforma do EVENTO e, caso o APOIADOR não cesse a prática irregular no prazo assinalado na notificação, a ORGANIZADORA poderá, a seu exclusivo critério, determinar o bloqueio do “link” do APOIADOR na PÁGINA DO EVENTO de forma definitiva e/ou aplicar ao APOIADOR a multa prevista na Cláusula 7.1 deste CONTRATO.

1.4. O APOIADOR poderá fazer ampla e irrestrita divulgação pública de sua participação no EVENTO, sendo-lhe desde já autorizada a utilização das marcas/logotipos associados ao EVENTO em seu material publicitário e de divulgação,

observando as regras constantes do Manual da Marca CCXP – ANEXO III deste CONTRATO, devendo submeter previamente à ORGANIZADORA o uso das marcas.

1.5. Toda e qualquer coleta e tratamento de dados do público e/ou demais participantes do EVENTO realizada pelo APOIADOR no seu ESPAÇO FÍSICO e/ou SITE EXTERNO deverá seguir estritamente o quanto disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), cabendo ao APOIADOR a elaboração de política de privacidade, utilização da base legal adequada para o tratamento dos dados, e demais controles e responsabilidades constantes da referida lei, não sendo a ORGANIZADORA responsável por qualquer evento ou incidente de segurança relacionado a tal coleta e tratamento.

1.6 Toda e qualquer captação de imagem realizada pelo APOIADOR no ESPAÇO FÍSICO e/ou no SITE EXTERNO e/ou em qualquer parte do PAVILHÃO que envolva o público ou qualquer terceiro, deverá ser objeto de autorização específica obtida diretamente pelo APOIADOR perante o titular do correspondente direito de imagem/dados/voz/marca, não lhe sendo autorizada, por este CONTRATO, a utilização de qualquer imagem, de qualquer terceiro, para quaisquer fins.

1.7 É proibida a utilização de “drones” pelo APOIADOR nas áreas do PAVILHÃO, tanto internas quanto externas, para a captação de imagens e/ou quaisquer outras finalidades.

1.8. O APOIADOR desde logo autoriza a ORGANIZADORA a utilizar seu nome, marca/logotipos e qualquer outra referência ao APOIADOR e/ou aos seus produtos e serviços, para fins de divulgação de sua participação no EVENTO, antes e após a realização deste.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

2.1. O PAVILHÃO onde será realizado o EVENTO de forma presencial será o **SÃO PAULO EXPO** – antigo Centro de Exposições Imigrantes -, localizado na Rodovia dos Imigrantes, km 1,5, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04329-900, estando o ESPAÇO FÍSICO locado devidamente indicado Mapa do Evento – ANEXO I deste CONTRATO.

2.2 O APOIADOR aceita e reconhece que a localização do ESPAÇO FÍSICO poderá eventualmente vir a ser alterada pela ORGANIZADORA em decorrência de ajustes necessários à planta do Evento, com o que desde já concorda, ficando certo, todavia, que em qualquer hipótese a ORGANIZADORA deverá garantir ao APOIADOR a metragem locada nos termos deste CONTRATO.

<b><u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO</u></b>
3.1. O EVENTO será realizado entre os dias 29 de Novembro e 03 de Dezembro de 2023 presencialmente no PAVILHÃO e, paralela e virtualmente, também na PAGINA DO EVENTO.
3.1.1 Durante os dias referidos acima, a PÁGINA DO EVENTO, contendo informações sobre o EVENTO e todos os participantes e patrocinadores estará disponível para fruição pelo público, bem como serão nela disponibilizados conteúdos e atividades conforme programação a ser definida com exclusividade pela ORGANIZADORA.
3.2. O ESPAÇO FÍSICO estará disponível para utilização pelo APOIADOR no período determinado no Manual do Participante - ANEXO II deste CONTRATO, sendo que o PAVILHÃO será aberto à visitação pública nos dias 29 de Novembro a 03 de Dezembro de 2023 devendo o APOIADOR utilizar os dias que antecedem e sucedem a realização do EVENTO para o fim de, respectivamente, montar e desmontar o ESPAÇO FÍSICO para exposição de seus produtos e/ou serviços, obedecendo sempre o disposto no ANEXO II deste CONTRATO, que será disponibilizado futuramente.
3.3. Eventualmente a PÁGINA DO EVENTO poderá ficar disponível para visitação do público após o encerramento do EVENTO no PAVILHÃO, por prazo ainda não definido, com a disponibilização de alguns conteúdos da ORGANIZADORA em forma de acervo, conforme venham a ser autorizados pelos titulares de tais conteúdos. Caso o APOIADOR pretenda desativar o “link” para seu SITE EXTERNO ao final do EVENTO no PAVILHÃO, deverá comunicar a ORGANIZADORA.
3.3.1 Em qualquer hipótese, o APOIADOR deverá desenvolver interações, atividades ao vivo com os visitantes, realizar painéis, promoções e disponibilizar conteúdos inéditos em seu SITE EXTERNO apenas no período de realização do EVENTO FÍSICO, usando eventual período adicional de disponibilidade da PÁGINA DO EVENTO apenas para disponibilizar conteúdos em forma de acervo. A comercialização de produtos e/ou serviços poderá ser realizada indistintamente, durante todo o período em que a PÁGINA DO EVENTO com o link para o SITE EXTERNO vier a ficar disponível para o público.
<b><u>CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO</u></b>
4.1. O APOIADOR pagará à ORGANIZADORA, pelo APOIO e participação no EVENTO o valor certo, fixo e irrevogável de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) (“PREÇO TOTAL”).
4.1.1 O PREÇO TOTAL é composto do seguinte:
a) R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) correspondentes ao APOIO do EVENTO;
b) R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) correspondentes à locação do ESPAÇO FÍSICO (PREÇO TOTAL DA LOCAÇÃO).
4.2 O PREÇO TOTAL DA LOCAÇÃO já inclui as TAXAS BÁSICAS para funcionamento do ESPAÇO FÍSICO, relativas ao rateio dos serviços oferecidos nas áreas comuns do PAVILHÃO (limpeza, remoção de lixo, energia, taxas públicas municipais) calculadas

de acordo com o que consta do Manual do Participante (ANEXO II), fixadas conforme tabela abaixo:

	Valor unitário	Quantidade	Total
Área locada	-	180m <sup>2</sup>	R\$ 467.471,00
Taxa de Limpeza	R\$ 36,00	180m <sup>2</sup>	R\$ 6.480,00
Taxa de Remoção de Lixo	R\$30,00	180m <sup>2</sup>	R\$ 5.400,00
Taxa de Prefeitura	R\$ 705,00	180m <sup>2</sup> 1	R\$ 705,00
Taxa de Energia	R\$ 1.108,00	18 Kvas	R\$ 19.944,00
<b>PREÇO TOTAL DA LOCAÇÃO</b>	-	-	<b>R\$ 500.000,00</b>

4.3. O PREÇO TOTAL deverá ser pago pelo APOIADOR da seguinte forma:

a) R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) diretamente para a ORGANIZADORA;

4.3.1 O pagamento dos valores referidos no item “a” acima será feito diretamente para a ORGANIZADORA, em 1 parcela, conforme abaixo descrito:

I. Parcela única no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) a ser paga em 30/11/2023.

4.3.2 O pagamento deverá ser feito por meio de boleto bancário encaminhado pela ORGANIZADORA ou outra forma acordada entre as PARTES. A ORGANIZADORA deverá enviar ao APOIADOR de forma tempestiva todos os recibos e documentos fiscais necessários.

4.4. O atraso no pagamento de qualquer parcela do PREÇO TOTAL implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% ao mês “pro rata die”, sem prejuízo da faculdade da ORGANIZADORA dar por rescindido o presente CONTRATO, caso o atraso no pagamento perdure por período superior a 30 (trinta) dias, aplicando-se ainda, neste caso, o disposto na Cláusula 8.4.

4.5. Em qualquer hipótese, a ORGANIZADORA não dará acesso ao PAVILHÃO e não disponibilizará o “link” do APOIADOR na PÁGINA DO EVENTO caso o APOIADOR não tenha realizado o pagamento integral das parcelas vencidas do PREÇO TOTAL, acrescido dos eventuais encargos incidentes em decorrência dos atrasos, em até (10) dez dias úteis antes da data prevista para início da montagem do EVENTO no PAVILHÃO.

4.6. No PREÇO TOTAL contratado não estão incluídas as comissões e taxas devidas às agências contratadas pelo APOIADOR que eventualmente tenham intermediado esta contratação, sendo tais valores de responsabilidade exclusiva do APOIADOR, que deverá pagá-las diretamente às agências referidas.

4.7 TAXAS EXTRAS: As TAXAS BÁSICAS cobradas no PREÇO TOTAL DA LOCAÇÃO deste CONTRATO dizem respeito ao rateio dos serviços oferecidos nas áreas comuns do PAVILHÃO. No PREÇO TOTAL DA LOCAÇÃO contratado não estão incluídas as taxas de serviços necessários à manutenção/funcionamento e limpeza da área interna do ESPAÇO FÍSICO como, por exemplo: limpeza, serviços de internet, telefone, operadoras de cartão de crédito, credenciais adicionais, segurança e energia elétrica adicional, devendo tais taxas serem calculadas e pagas diretamente pelo APOIADOR durante o período de montagem do EVENTO no PAVILHÃO, no setor competente, à vista em dinheiro ou mediante cartão de crédito/débito, conforme definido no Manual do Participante – Anexo II.

4.8 MEZANINOS: O PREÇO TOTAL DE LOCAÇÃO estabelecido neste CONTRATO apenas autoriza o APOIADOR a construir/montar seu estande no térreo da área especificamente locada. Caso o APOIADOR pretenda construir/montar áreas de mezanino, deverá pagar à ORGANIZADORA o valor equivalente à área pretendida, tendo por base o preço de locação por metro quadrado fixado na Cláusula 4.2 acima. Em qualquer caso, as áreas de mezanino só poderão ser edificadas em até 50% (cinquenta por cento) da metragem total do ESPAÇO FÍSICO.

4.8.1 A ORGANIZADORA encaminhará ao APOIADOR o documento fiscal correspondente ao valor adicional de locação relativo às áreas de mezanino, e o pagamento deverá ser feito pelo APOIADOR à vista, mediante depósito bancário, no momento da aprovação do projeto pela ORGANIZADORA, como condição prévia à formalização da aprovação, nos termos do Manual do Participante – Anexo II deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZADORA**

5.1. A ORGANIZADORA se obriga a:

a) Disponibilizar o ESPAÇO FÍSICO para o APOIADOR em perfeitas condições de uso e devidamente equipado conforme estipulado no Manual do Participante – ANEXO II;

b) Disponibilizar o link para o SITE EXTERNO do APOIADOR na PÁGINA DO EVENTO em regulares condições de uso, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo;

c) Emitir os competentes documentos de cobrança e quitação relativos ao pagamento do PREÇO TOTAL;

d) Manter à disposição do APOIADOR durante todo o EVENTO, equipe técnica e de manutenção capaz de resolver eventuais problemas que venham a surgir no ESPAÇO FÍSICO e nos equipamentos e produtos diretamente fornecidos pela ORGANIZADORA, nos termos deste CONTRATO e seus Anexos, promovendo consertos e trocas que se



<p>façam necessárias, bem como uma equipe técnica para receber eventuais queixas sobre o funcionamento da PÁGINA DO EVENTO e direcionar as correções necessárias;</p>
<p>e) Prestar todas as informações necessárias à correta utilização do ESPAÇO FÍSICO pelo APOIADOR.</p>
<p>f) Assumir total e integral responsabilidade por:</p>
<p>i) quaisquer direitos e/ou reclamações que venham a ocorrer por parte de (i) entidades públicas e/ou privadas, em relação às suas responsabilidades para com as mesmas; (ii) fornecedores; e (iii) quaisquer pessoas envolvidas, direta ou indiretamente com o EVENTO e/ou relacionados à sua divulgação, promoção e realização, cuja contratação esteja sob sua responsabilidade;</p>
<p>ii) terceiros, em caso de acidentes e/ou tumultos provocados pela montagem e realização do EVENTO no PAVILHÃO, devendo tomar as medidas necessárias para o atendimento de possíveis vítimas;</p>
<p>iii) todos os aspectos relacionados à segurança de pessoas e /ou bens durante a realização do EVENTO no PAVILHÃO, devendo arcar com danos e/ou prejuízos diretos causados em decorrência de negligência, imprudência e/ou imperícia nos procedimentos de segurança que estejam sob sua exclusiva responsabilidade; e</p>
<p>iv) pelo conteúdo, matérias, imagens, artigos e informações veiculadas por ela durante o EVENTO e/ou nos materiais publicitários e comerciais para a divulgação do EVENTO, cuja contratação esteja sob sua exclusiva responsabilidade;</p>
<p>v) efetuar o pronto ressarcimento ao APOIADOR e/ou a terceiros de todos os danos materiais diretos decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários e/ou terceiros contratados para a execução deste CONTRATO.</p>
<p>g) Responsabilizar-se por todas as licenças e/ou autorizações que lhe couberem, necessárias para a realização do EVENTO, isentando o APOIADOR de qualquer despesa relacionada com irregularidades em referidas licenças e/ou autorizações.</p>
<p>h) Fornecer ao APOIADOR as credenciais de acesso ao período de montagem/desmontagem e aos 5 dias de realização do EVENTO no PAVILHÃO, pessoais e intransferíveis, para uso exclusivo pelas pessoas previamente cadastradas pelo APOIADOR junto à ORGANIZADORA</p>
<p>i) Fornecer ao APOIADOR os convites e acessos “cortesia” especificados no Anexo IV - CONTRAPARTIDAS, sendo vedada a sua comercialização.</p>
<p>j) assegurar ao APOIADOR todos os demais direitos e contrapartidas decorrentes do APOIO estabelecidos no Anexo IV - CONTRAPARTIDAS deste CONTRATO.</p>
<p>5.2 A ORGANIZADORA não se responsabiliza por qualquer incidente, furto, roubo ou danos ocorridos dentro do ESPAÇO FÍSICO, provocados por terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade do APOIADOR a conservação, guarda e proteção de todos os produtos, peças e materiais expostos e/ou de qualquer forma utilizados pelo APOIADOR no ESPAÇO FÍSICO, nos termos do item “e” da Cláusula 6.1 abaixo.</p>

5.3 A ORGANIZADORA não oferece nenhuma garantia de funcionamento ou de condições específicas de funcionamento e conexão da PÁGINA DO EVENTO, tanto para o APOIADOR quanto para os visitantes do EVENTO.

5.3.1 A PÁGINA DO EVENTO e as transmissões deste podem não estar livre de interrupções ou erros, e NENHUMA FALHA/DEFEITO/INTERRUPÇÃO DE QUALQUER NATUREZA VERIFICADA NA PÁGINA DO EVENTO OU EM SUAS TRANSMISSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, DARÁ DIREITO A QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO, DE QUALQUER NATUREZA, AO APOIADOR, POR DANOS DIRETOS, INDIRETOS, MORAIS E MATERIAIS CONTRA A ORGANIZADORA, SEJA A QUE TÍTULO FOR.

5.4 O APOIADOR será total e exclusivamente responsável pelo ESPAÇO FÍSICO e SITE EXTERNO. O APOIADOR adotará todas e quaisquer medidas necessárias para que a ORGANIZADORA fique livre e isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao ESPAÇO FÍSICO ou SITE EXTERNO, incluindo quaisquer reclamações apresentadas por terceiros. Neste caso, a limitação de responsabilidade prevista na Cláusula 9.6 não será aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO APOIADOR**

6.1. O APOIADOR se obriga a:

a) Cumprir com todas as obrigações assumidas neste CONTRATO e em seus Anexos, bem como observar todas as especificações e orientações que lhe forem razoavelmente fornecidas pela ORGANIZADORA;

b) Comunicar à ORGANIZADORA qualquer problema do ESPAÇO FÍSICO ou do seu link na PÁGINA DO EVENTO, imediatamente após a sua constatação;

c) Ao final do EVENTO, devolver o ESPAÇO FÍSICO no mesmo estado de conservação que o recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso regular do mesmo, completamente livre de coisas, objetos e materiais de qualquer natureza, seus ou de terceiros;

d) Observar, rigorosamente, as especificações e normas pré-determinadas para utilização do ESPAÇO FÍSICO, conforme consta do ANEXO II deste CONTRATO, que será posteriormente encaminhado;

e) Responder pelo transporte, conservação, guarda e proteção de todos os produtos, peças e materiais expostos e/ou de qualquer forma utilizados pelo APOIADOR no ESPAÇO FÍSICO, bem como valores recebidos e/ou mantidos no ESPAÇO FÍSICO, isentando a ORGANIZADORA de qualquer responsabilidade sobre os mesmos;

f) Isentar a ORGANIZADORA, perante os visitantes do seu ESPAÇO FÍSICO e/ou SITE EXTERNO e quaisquer terceiros, da responsabilidade por todo o conteúdo neles disponibilizado, em todos os seus aspectos, bem como por todas as vendas realizadas, incluindo o cumprimento das obrigações assumidas em relação ao prazo de entrega e devolução de produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, isentando

<p>a ORGANIZADORA de qualquer responsabilidade neste sentido, não se aplicando neste caso a limitação de responsabilidade fixada na Cláusula 9.6 abaixo;</p>
<p>g) Responder, com exclusividade, por toda e qualquer coleta e tratamento de dados do público realizada no seu ESPAÇO FÍSICO e/ou SITE EXTERNO, de acordo com o quanto disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), isentando e mantendo a ORGANIZADORA livre e indene de qualquer responsabilidade por eventos ou incidentes de segurança relacionados à tal coleta e tratamento, não se aplicando neste caso a limitação de responsabilidade fixada na Cláusula 9.6 abaixo;</p>
<p>h) Responder integral e exclusivamente por todo e qualquer produto/serviço/conteúdo seu ou de terceiro que vier a expor, exhibir e comercializar no ESPAÇO FÍSICO e/ou SITE EXTERNO, no que diz respeito às leis vigentes, em todos os aspectos, incluindo autorizações necessárias ao seu uso/exposição/publicidade e/ou comercialização, relacionadas à direitos autorais, de imagem, de representação/venda, fiscais, tributários, classificação etária ou outros, isentando e mantendo a ORGANIZADORA livre e indene de qualquer obrigação ou responsabilidade nesse sentido, não se aplicando nesta hipótese a limitação de responsabilidade fixada na Cláusula 9.6 abaixo.</p>
<p>i) Responder com exclusividade por quaisquer direitos e/ou reclamações que venham a ocorrer por parte de (i) entidades públicas e/ou privadas, em relação às suas responsabilidades para com as mesmas; (ii) fornecedores; e (iii) quaisquer pessoas envolvidas, direta ou indiretamente com a sua participação no EVENTO e/ou relacionados à sua divulgação, promoção e realização, cuja contratação esteja sob sua responsabilidade, isentando e mantendo a ORGANIZADORA livre e indene de qualquer obrigação ou responsabilidade nesse sentido, não se aplicando nesta hipótese a limitação de responsabilidade fixada na Cláusula 9.6 abaixo.</p>
<p>j) Ter ciência e dar ciência a toda equipe que atuará no PAVILHÃO, além de fornecedores e prestadores de serviço, sobre as normas constantes do Manual do Participante – Anexo II deste CONTRATO.</p>
<p>k) Contratar os seguros necessários à sua participação no EVENTO realizado no PAVILHÃO junto à seguradora oficial do EVENTO, conforme especificação constante do Manual do Participante – ANEXO II deste CONTRATO.</p>
<p>6.2 O APOIADOR deverá acessar a plataforma de produção online do EVENTO que lhe será informada oportunamente (“PLATAFORMA DE PRODUÇÃO”) e realizar diretamente o cadastramento das informações e o credenciamento dos responsáveis pela interação com a ORGANIZADORA em tudo que diz respeito à sua participação no EVENTO bem como disponibilizar à ORGANIZADORA sua logomarca para os fins de</p>

divulgação previstos neste CONTRATO no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua assinatura.

6.3 O APOIADOR deverá obter diretamente e encaminhar à ORGANIZADORA, via PLATAFORMA DE PRODUÇÃO conforme detalhamento constante do Manual do Participante - ANEXO II, os projetos relativos à ocupação/construção do ESPAÇO FÍSICO e atividades/ativações pretendidas, assim como toda a documentação técnica necessária à aprovação dos projetos do ESPAÇO FÍSICO, até o dia 20 de outubro de 2023.

6.3.1 O projeto e a documentação técnica da ocupação do ESPAÇO FÍSICO deverão ser revistos e atualizados pelo APOIADOR conforme as solicitações e orientações da ORGANIZADORA de forma a atender os prazos pré-estabelecidos no Manual do Participante – Anexo II.

6.4 A ORGANIZADORA poderá promover a interdição parcial/total, temporária ou definitiva do ESPAÇO FÍSICO e/ou de determinadas atividades/ativações realizadas no ESPAÇO FÍSICO, ainda que possuam a documentação técnica cabível, caso a ORGANIZADORA verifique, durante a realização do EVENTO, que o ESPAÇO FÍSICO e/ou as atividades apresentam alguma espécie de risco aos frequentadores do EVENTO.

6.5 A ORGANIZADORA disponibilizará futuramente para o APOIADOR um “Manual de Boas Práticas” com dicas e sugestões de criação, desenvolvimento e operação das atividades e ativações do ESPAÇO FÍSICO, baseadas na experiência da ORGANIZADORA e nas pesquisas de satisfação realizadas com o público frequentador das edições anteriores do EVENTO. Exceto no que reproduza obrigações e vedações já constantes deste CONTRATO ou do Manual do Participante – Anexo II, referido documento não é de atendimento obrigatório pelo APOIADOR, mas sua observação é desejável para garantia de uma melhor experiência ao público do EVENTO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLÊNCIA**

7.1. Sujeitos aos termos da cláusula 7.2. abaixo, a PARTE que inadimplir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO deverá pagar à PARTE adimplente multa não compensatória em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, sem prejuízo de indenizar à PARTE adimplente os danos materiais diretos comprovadamente decorrentes do inadimplemento.

7.2. Verificado o inadimplemento de qualquer disposição deste CONTRATO e seus Anexos, por qualquer das PARTES, a PARTE adimplente deverá notificar a PARTE infratora quanto ao referido inadimplemento, fixando-lhe prazo razoável para a regularização. A multa prevista na Cláusula 7.1 somente será aplicada caso o inadimplemento não seja regularizado pela PARTE inadimplente no prazo assinalado para tanto.

7.3 Caso a ORGANIZADORA identifique, a qualquer momento, que o APOIADOR efetuou a comercialização ou cessão gratuita a qualquer terceiro não cadastrado junto à ORGANIZADORA das credenciais de acesso ao EVENTO a que tiver direito, de

acordo com este CONTRATO, e/ou irregularmente comercializou, realizou ou autorizou promoções comerciais com os convites cortesia a que teve acesso em decorrência deste CONTRATO, em desacordo com o que especifica o Anexo IV, a ORGANIZADORA reterá as credenciais e/ou cancelará os convites cortesia, conforme o caso, e notificará o APOIADOR e este deverá ressarcir-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por credencial irregularmente cedida ou comercializada e/ou convite cortesia irregularmente comercializado, autorizado ou distribuído de forma promocional, não se aplicando neste caso o prazo disposto na Cláusula 7.2.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO**

8.1. O presente CONTRATO vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou até que todas as obrigações dele decorrentes sejam integralmente cumpridas, obrigando as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

8.2. Caso a ORGANIZADORA rescinda este CONTRATO, em decorrência do cancelamento definitivo do EVENTO, a qualquer tempo e por qualquer razão que não configure caso fortuito ou força maior, caberá à ORGANIZADORA ressarcir integralmente ao APOIADOR os valores que tenham sido pagos a título de PREÇO TOTAL até a data de rescisão, descontando proporcionalmente os valores relativos às contrapartidas de APOIO efetivamente entregues até então, sem nenhum outro acréscimo a título de penalidade ou ressarcimento de outros danos e prejuízos, de qualquer natureza. O ressarcimento desses valores será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial do cancelamento feito pela ORGANIZADORA.

8.3 Além da devolução do valor pago, a ORGANIZADORA compromete-se a notificar o APOIADOR do cancelamento com, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis de antecedência à data prevista para o início da montagem do EVENTO no PAVILHÃO.

8.4 Caso o APOIADOR rescinda este CONTRATO, por qualquer motivo e a qualquer tempo, a ORGANIZADORA efetuará a devolução da importância recebida a título de PREÇO TOTAL, deduzindo da mesma (i) os valores relativos às contrapartidas efetivamente entregues até então e (ii) uma multa de caráter penal compensatório, nos seguintes percentuais:

- até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista, no momento da rescisão, para início da montagem do EVENTO no PAVILHÃO: multa de 30% (trinta por cento) do PREÇO TOTAL;
- até 60 (sessenta) dias antes da data prevista, no momento da rescisão, para início da montagem do EVENTO no PAVILHÃO: multa de 70% (setenta por cento) do PREÇO TOTAL;
- prazo inferior a 60 (sessenta) dias da data prevista, no momento da rescisão, para início da montagem do EVENTO no PAVILHÃO: multa de 100% (cem por cento) do PREÇO TOTAL.

8.4.1 Caso, por ocasião da rescisão prevista nesta Cláusula, os valores efetivamente pagos pelo APOIADOR a título de PREÇO TOTAL sejam inferiores ao somatório dos valores devidos a título de multa e valores relativos às contrapartidas efetivamente entregues até então, conforme acima definido, o APOIADOR deverá efetuar o pagamento da diferença em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da rescisão.

8.5. A PARTE que pretender a rescisão do presente CONTRATO deverá notificar a outra PARTE, por escrito e com comprovante de recebimento, nos endereços constantes do preâmbulo, operando-se a rescisão imediatamente após o recebimento da referida notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O não exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos e faculdades a elas conferidos neste CONTRATO será considerado mera liberalidade, não importando em renúncia ao exercício futuro do direito ou faculdade, tampouco novação contratual.

9.2. O APOIADOR é responsável por manter toda a sua documentação e atividade devidamente regularizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, no que tange à contratação de mão de obra, comercialização e exposição de mercadorias e recolhimento de taxas e impostos incidentes, além da obtenção das autorizações necessárias à sua participação no EVENTO.

9.3. O presente CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhum vínculo de natureza societária e/ou econômica, declarando as PARTES que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre uma PARTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela outra PARTE, cabendo a cada PARTE (i) responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais incorridos e (ii) isenção e indenização à outra PARTE em caso de qualquer reclamação nesse sentido, não se aplicando, neste caso, a limitação de ressarcimento de danos fixada na Cláusula 9.6 acima.

9.4. As PARTES deverão guardar sigilo quanto às condições comerciais do presente CONTRATO durante todo o prazo do mesmo.

9.5. Passarão a integrar o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS, conforme venham a ser devidamente recebidos e validados pelo APOIADOR:

ANEXO I – MAPA DO EVENTO – LOCALIZAÇÃO DE CADA ESTANDE/MESA

ANEXO II – MANUAL DO PARTICIPANTE

ANEXO III – MANUAL DA MARCA CCXP

ANEXO IV - CONTRAPARTIDAS DO APOIO

9.6. As PARTES reconhecem e concordam que a responsabilidade de cada PARTE por perdas e danos causados à outra PARTE com base neste CONTRATO, independentemente do número de eventos que resultarem na obrigação de indenizar, será limitada exclusivamente aos danos materiais e diretos sofridos pela

PARTE, devidamente comprovados, até o valor equivalente a 100% (cem por cento) do PREÇO TOTAL do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer pendências ou dúvidas decorrentes deste CONTRATO as PARTES elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO, 16 de novembro de 2023.

---

**CCXP EVENTOS LTDA.**

---

**SAO PAULO NEGOCIOS.**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

## **ANEXO IV - CONTRAPARTIDAS DO APOIO**

### **UTILIZAÇÃO DA MARCA CCXP**

- Associação da marca “Prefeitura e Secretaria de Turismo da Cidade de São Paulo” à marca da CCXP, com referência à sua qualidade de “Apoiadoras da CCXP23”;

### **ANTES DA CCXP**

- Direito a realizar ações promocionais e ativação com o uso da marca “CCXP23” nos espaços e pontos físicos da Prefeitura e da Secretaria de Turismo com o objetivo de divulgar a sua participação e apoio a CCXP23, e sempre de forma coordenada com a organização da CCXP;

### **MÍDIA E COMUNICAÇÃO**

- Uso da designação de “Apoiador” da CCXP23 (não podendo usar apenas a marca “CCXP”) para fins institucionais e comerciais em comunicação above-the-line e below-the-line (spots de TV, radio, jornal, internet, material de merchandising e de pontos de venda, bem como promoções, etc.), sendo certo que todas as peças criadas com a marca da CCXP deverão ser previamente aprovadas pela equipe de comunicação da CCXP com no mínimo 7 dias de antes da primeira veiculação;
- Direito a realizar uma coletiva de imprensa exclusiva para falar da parceria com a CCXP23;
- Direito a comunicar, via assessoria de imprensa, sua participação na CCXP23, de forma a ser acordada entre as partes; A comunicação deve ser previamente aprovada pela equipe de comunicação da CCXP;
- Inserção do logotipo da Prefeitura e Secretaria de Turismo da Cidade de São Paulo no site institucional da CCXP23 (cada marca em sua devida categoria e página especificada pela CCXP: patrocinador, apoiador, content partner, mídia partner, expositor) com link para o site do Mercado Livre. No site, temos 3 locais que podem receber logos: - Rodapé do site: devem estar apenas os Patrocinadores, Content Partners, Apoiadores e Mídia Partners - Páginas das áreas do site: (ex: artists' alley, cosplay universe, etc) deve conter os patrocinadores das áreas - Marcas: Todos, por segmento, somente App
- A marca tem o direito de realizar filmagens, fotos e outras formas de publicidade, desde que não interfira na operação e bom andamento das gravações, devendo obter as autorizações necessárias aos fins que serão dados às imagens, observados os direitos de terceiros, ficando acordado que tal utilização não poderá ocorrer de qualquer forma que possa desabonar ou causar danos à imagem e/ou reputação da



CCXP; Imagens com Drones são expressamente proibidas; O material em vídeo deve ser criado produzido pelo próprio cliente;

## **INGRESSOS**

- Direito a 316 ingressos (dividido entre 4 dias) para a CCXP23, sendo vedada a revenda dos mesmos;
- Direito a 97 credenciais de acesso de Expositor para a CCXP23, com acesso ao período de montagem/desmontagem, Spoiler Night e aos 4 (quatro) dias de realização do EVENTO, pessoais e intransferíveis;

## **ATIVÇÃO DA MARCA**

- Prefeitura e Secretaria de Turismo da Cidade de São Paulo direito ao uso da marca CCXP para criação de Digital goods Pack (Emojis, Backgrounds, Filtros, Overlays animados) (sujeito a aprovação da CCXP);
- Uso da marca CCXP e pack de logo CCXP23 para criação de peças para divulgação e customização de site, vinculados a participação na CCXP; (aprovados pela CCXP);
- Uso da marca CCXP e pack de logo CCXP23 para criação de peças para divulgação, customização e experiências presenciais em espaços da Prefeitura e Secretaria de Turismo da Cidade de São Paulo, vinculados a participação na CCXP23; (aprovados pela CCXP);
- Direito a Apoiar a CCXP, através do Magic Market CCXP, espaço com 3.224 m<sup>2</sup> (tamanho TBD), um mercado temático e de experiências, com até 45 espaços para lojas de varejistas parceiros sendo que a Prefeitura e Secretaria de Turismo da Cidade de São Paulo irão assinar e oferecer uma “experiência” dentro do Magic Market CCXP 23 – “CCXP Board Games – Apoio Prefeitura e Secretaria de Turismo da Cidade de São Paulo”;
- Direito a 3 pulseiras ou equivalente, por dia, considerando a Spoiler Night e 4 dias de Festival, de acesso a convidados Vips da marca, para o Lounge e Mezzanino Vips da CCXP, localizados no Palco Omelete;

## CCXP23 - Contrato Apoio\_Prefeitura de São Paulo\_22.11.2023.pdf

Documento número #a2058213-0519-4896-b688-1f7f70a19f57

Hash do documento original (SHA256): d91d2be6feb9cd4cd9da2601ec487bed76e19631d94642366d8feaab8187ea71

### Assinaturas

✓ **Aloysio Nunes**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como parte em 23 nov 2023 às 11:53:17

✓ **Michael Sotelo Cerqueira**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como parte em 27 nov 2023 às 15:50:00

✓ **Pierre André Mantovani**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como parte em 22 nov 2023 às 20:41:12



Pi [REDACTED]

✓ **Marcelo Forlani Pereira**  
CPF: 2 [REDACTED]  
Assinou como parte em 22 nov 2023 às 21:25:44



REPRO [REDACTED]  
Marcelo Forlani Pereira

✓ **Tatiane Luana Gomes**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como testemunha em 22 nov 2023 às 20:40:20

✓ **Raquel Rocha**  
CPF: 3 [REDACTED]  
Assinou como testemunha em 24 nov 2023 às 12:48:03

### Log

22 nov 2023, 20:36:44 Operador com email clientsuccess@omeletecompany.com na Conta [REDACTED] criou este documento número a [REDACTED]. Data limite para assinatura do documento: 22 de dezembro de 2023 (20:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 22 nov 2023, 20:36:45 Operador com email clientsuccess@omeletecompany.com na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: aloysio.nunes@spnegocios.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aloysio Nunes.
- 22 nov 2023, 20:36:45 Operador com email clientsuccess@omeletecompany.com na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: michael.cerqueira@spnegocios.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michael Sotelo Cerqueira.
- 22 nov 2023, 20:36:45 Operador com email clientsuccess@omeletecompany.com na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: pierre.mantovani@omeletecompany.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pierre André Mantovani e [REDACTED] 32.
- 22 nov 2023, 20:36:45 Operador com email clientsuccess@omeletecompany.com na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.forlani@omeletecompany.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Forlani Pereira e [REDACTED]
- 22 nov 2023, 20:36:45 Operador com email clientsuccess@omeletecompany.com na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: tatiane.gomes@omeletecompany.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiane Luana Gomes [REDACTED].
- 22 nov 2023, 20:36:45 Operador com email clientsuccess@omeletecompany.com na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: raquel.rocha@spnegocios.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raquel Rocha.
- 22 nov 2023, 20:40:20 Tatiane Luana Gomes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tatiane.gomes@omeletecompany.com. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.670.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2023, 20:41:18 Pierre André Mantovani assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pierre.mantovani@omeletecompany.com. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com [REDACTED] (...), vide anexo 22 nov 2023, 20-41-13.png. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [REDACTED] e longitude [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.670.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2023, 21:25:50 Marcelo Forlani Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.forlani@omeletecompany.com. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com [REDACTED] (...), vide anexo 22 nov 2023, 21-25-44.png. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5545162 e longitude [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.670.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 23 nov 2023, 11:53:17 Aloysio Nunes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail aloysio.nunes@spnegocios.com. CPF informado [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.670.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 nov 2023, 12:48:04 Raquel Rocha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail raquel.rocha@spnegocios.com. CPF informado [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED] a abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.672.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 nov 2023, 15:50:00 Michael Sotelo Cerqueira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail michael.cerqueira@spnegocios.com. CPF informado [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED] para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.675.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 nov 2023, 15:50:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [REDACTED]
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a2058213-0519-4896-b688-1f7f70a19f57, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Pierre André Mantovani

Assinou o documento enquanto parte em 22 nov 2023 às 20:41:12

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 877536(...)



Pierre André Mantovani  
22 nov 2023, 20-41-13.png

## Marcelo Forlani Pereira

Assinou o documento enquanto parte em 22 nov 2023 às 21:25:44

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5dac46(...)



Marcelo Forlani Pereira  
22 nov 2023, 21-25-44.png